



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 008/2026.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 21/2026, que “Dispõe sobre a fiscalização, notificação e aplicação de sanções administrativas à concessionária de serviços de saneamento básico em casos de extravasamento de esgoto sanitário no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º parágrafo único do Projeto de Lei nº 21/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 021/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a detecção do evento pela empresa ou do recebimento de denúncia por parte dos usuários.”

Art. 3º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 21/2026.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.


João Pedro Fonseca de Barcelos
Presidente


Vereador Paula Moreira Lima Rodrigues
Relatora


Vereador João Batista de Faria
Membro



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 008/2026 AO PROJETO DE
LEI Nº 21/2026:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente emenda modificativa tem por finalidade ajustar o prazo inicialmente estabelecido no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 021/2026, ampliando-o de 4 (quatro) horas para 1 (um) dia útil.

Embora a intenção original da norma seja garantir a comunicação célere ao Poder Público em situações de extravasamento de esgoto, o prazo de 4 (quatro) horas pode se mostrar excessivamente restritivo diante das condições operacionais da concessionária, especialmente em ocorrências identificadas em horários noturnos, finais de semana ou em locais de difícil acesso.

Dessa forma, a ampliação do prazo para 1 (um) dia útil mantém a efetividade da fiscalização e da resposta administrativa, ao mesmo tempo em que confere maior razoabilidade e viabilidade ao cumprimento da obrigação, evitando sanções desproporcionais decorrentes de limitações técnicas e operacionais.


Assim, a presente emenda busca equilibrar o interesse público na proteção ambiental e na saúde coletiva com a necessidade de aplicação prática e eficiente da norma.

Trata-se de uma medida de saúde pública, segurança e valorização do espaço urbano. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

João Pedro Fonseca de Barcelos

Presidente


Vereador Paula Moreira Lima Rodrigues
Relatora


Vereador João Batista de Faria
Membro

